



LEI Nº 619/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido aos servidores integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Brasilândia do Tocantins -TO, a remuneração salarial o valor fixado pelo Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2023, no valor fixo de **R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)** para uma jornada de 40 horas, nos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica – SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, tudo em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único – O Piso salarial que dispôs esta lei para o exercício de 2023, é paga proporcionalmente as horas trabalhadas.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da classe docente o profissional do magistério público da educação básica, estendendo-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá a corrigir anualmente a remuneração do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos

O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, após verificação de estudo do impacto financeiro e verificado da possibilidade financeira administrativa, podendo ser realizado por decreto executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar de acordo com a disponibilidade orçamentária, referente às diferenças salariais das competências de janeiro, fevereiro e março de 2023, até 31 de dezembro do presente exercício, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins -TO, 16 de maio de 2023.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal